

Publicada no Jornal Oficial nº 459, de 24 de dezembro de 1966.
(Jornal "O Eco", de 24/12/66)

LEI Nº 979

PROCESSO Nº 373-S

Lei n.º 979

28 de novembro
de 1966

Dispõe sobre concessão de
favor fiscal em consequen-
cia de transmissão de área
para a Faculdade de Enge-
nharia de Guaratinguetá.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a
conceder isenção fiscal ao remanescente à Fa-
zenda Itayê-Guara, no caso de transmissão pe-
los proprietários da aludida Fazenda, da área
de 71.610 (setenta e um mil seiscentos e dezo-
mos quadrados, ao Estado sem qualquer
ônus.

Parágrafo único — A área citada neste artigo,
desmembrada da Fazenda Itayê Guara, es-
ta devidamente determinada no processo munici-
pal nº L-12980, fls. 14 e seguintes.

Artigo 2.º — Transcrita no Registro de Imóveis
a transmissão de que cogita o art. 1.º, o Prefeito
concederá à firma Sociedade Civil Itaguá A-
grícola e Imobiliária Ltda., proprietária da Fa-
zenda, isenção de Imposto Territorial Urbano.

Parágrafo Único — Se vendido, no todo ou
em parte, o imóvel isento, o favor fiscal incidi-
rá apenas sobre a 1.ª venda, extinguindo-se, em
qualquer hipótese após cinco anos da data da
transmissão, da que fala o artigo primeiro.

Artigo 3.º — Ficarão sem efeito os benefi-
cios fiscais previstos e concedidos na presente
lei se, a qualquer título, for rescindida a trans-
missão ao Estado, mencionada no artigo 1.º da
presente Lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Guaratinguetá, 28 de novembro de 1966

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito
Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais nº VIII
Inês Maria Leite de Faria - Secret. Substituto